



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Ofício n.º 418/2023

Iguaraçu/PR, 09 de novembro de 2023

Referência: Ofício n.º 206/2023

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, pelo presente, em resposta ao ofício supra, que versa sobre questionamentos acerca de compra de medicamentos e luminárias, e para tanto oferecemos as respostas a cada questionamento:

- a) O processo de compras de medicamentos ocorre na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS(art. 28, da Lei 14.133/2021);
- b) Os valores são determinados durante o pregão e arrematado pelo fornecedor vencedor (art. 33, da Lei 14.133/2021);
- d) Não há superfaturamento em nenhuma compra, vence o fornecedor que apresentar a melhor proposta (art. 33, da Lei 14.133/2021);
- e) As luminárias de Led são adquiridas através do PREGÃO PRESENCIAL;
- f) A quantidade de luminárias é definida de acordo com a necessidade de substituição daquelas que apresentaram defeito;
- g) A utilização das luminárias de LED está de acordo com o Programa do Governo Estadual, que tem por objetivo a substituição de 100% das luminárias de vapor de sódio;
- h) Nenhuma luminária está sendo adquirida sem necessidade. Não há em nosso almoxarifado estoque, ou seja, todas são adquiridas de acordo com as solicitações dos munícipes, para substituir aquelas que por algum motivo não está acesa.



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

i) Todas as compras são adquiridas através do processo de licitação, nos termos estabelecidos na legislação vigente (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021), por pregão eletrônico e/ou presencial, de livre acesso para todos os concorrentes e pessoas da comunidade, tanto presencialmente, na sala de licitações ou no canal do youtube, cujo edital é publicado antecipadamente na página do Município, no TCE, no Diário da AMP, dentre outros, de acordo com suas categorias e fontes dos recursos.

Seguem alguns dispositivos da Nova Lei de Licitações, de nº 14.133/2021, que regulamentam o processo de compra.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

j) Colocamos nosso Gabinete a disposição de qualquer munícipe que tenha interesse em conhecer todo procedimento de compras e contratações de prestadores de serviços, desde que sua demanda seja respaldada por fatos e fundamentos, capazes e suficientes, para justificar sua dúvida, ou suspeita de irregularidades, isto porque não dispomos de servidores e de tempo para apurar narrativas de cunho meramente sensacionalistas.

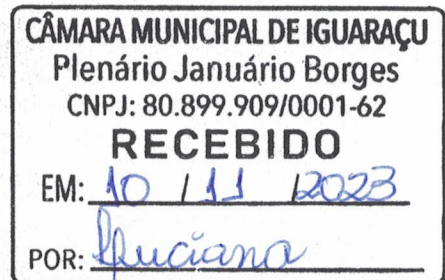
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

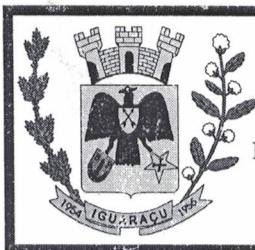
Cordialmente,

ELISEU SILVA DA
COSTA:01717444970
Eliseu Silva da Costa
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ELISEU
SILVA DA COSTA:01717444970
Dados: 2023.11.09 17:04:28 -03'00'

À Excelentíssima Senhora:
Juliana Theodoro da Silva
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Iguaraçu - PR





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO Nº 206/2023

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Iguaçu – Sr. Eliseu Costa da Silva (*Ou quem suas vezes fizer no momento do recebimento deste*).

Ref.: Requerimento de Informações – Denúncia

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, cumprimentando-o, cordialmente, a Câmara Municipal de Iguaçu/PR., por meio de sua atual Vereadora Presidente, Senhora Juliana Theodoro da Silva Viotto (gestão 2023-2024), em solicitação dos **Vereadores Hélio Arantes da Silva e Jhonatas Alves Cordeiro** e, no desenvolvimento de seu papel institucional de controle social da atuação do poder público e comprometida a contribuir e colaborar com o bom desenvolvimento das ações e das políticas públicas executadas pelo poder Executivo e suas Secretarias, é que vem por meio deste, expor o que abaixo segue.

Em data de 09/10/2023, após realização da Sessão Ordinária desta C. Casa de Leis, o Múncipe Anderson Bellese, procurou os Vereadores solicitantes deste Ofício para questionar situações que vem ocorrendo no município.

Diante disto, solicitamos esclarecimentos sobre algumas questões que foram levantadas recentemente pelo citado Múncipe, vez que, segundo ele, há preocupações com a compra de medicamentos e a aquisição de luminárias de LED para o município. Logo, questiona-se:

- a) **Seja fornecido detalhes sobre o processo de compra de medicamentos pelo município?**
- b) **Como é determinado o preço dos medicamentos adquiridos?**
- c) **Há alguma verificação em vigor para evitar o superfaturamento na compra de medicamentos?**
- d) **Seja fornecido mais informações sobre as alegações de superfaturamento na compra de medicamentos?**
- e) **Seja esclarecido o processo de aquisição de luminárias de LED pelo município?**
- f) **Como é determinada a quantidade de luminárias de LED necessárias para o município?**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

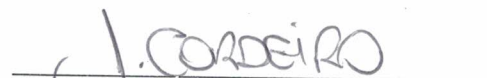
IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

- g) Há algum plano em vigor para a utilização das luminárias de LED adquiridas?
- h) Seja fornecido mais informações sobre as alegações de que muitas luminárias de LED estão sendo adquiridas sem um plano claro para sua utilização?
- i) Existem medidas em vigor para garantir a transparência e a responsabilidade na aquisição de medicamentos e luminárias de LED?
- j) Quais são os próximos passos para abordar essas preocupações levantadas pelo Sr. Anderson Bellese?

Certos dos esclarecimentos, antecipamos votos de agradecimento.

Câmara Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná,
09 de outubro de 2023.


Hélio Arantes da Silva
Vereador


Jhonatas Alves Cordeiro
Vereador Segundo Secretário